



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

OFÍCIO-CIRCULAR CR N. 27, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2013

Excelentíssimos Senhores
Juizes do Trabalho
TRT da 3ª Região

Assunto: intimação do Ministério Público do Trabalho para atuar como fiscal da lei nas ações ajuizadas por colegitimados

Excelentíssimos Juizes,

Segue anexo, para ciência, cópia do ofício nº 212/2013/GAB/PRT 3ª Região, expedido pela Procuradoria Regional do Trabalho, que solicita que as Varas do Trabalho deste Regional observem a norma da Lei de Ação Civil Pública, que determina a intimação do Ministério Público do Trabalho para atuar como fiscal da lei nas ações ajuizadas por colegitimados, dentre eles, em especial, os sindicatos (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7347, de 1985).

Atenciosamente,

BOLÍVAR VIÉGAS PEIXOTO
Desembargador Corregedor TRT da 3ª Região

OFÍCIO Nº 212/2013/GAB/PRT 3ª REGIÃO

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2013

Excelentíssima Senhora
DEOCLECIA AMORELLI DIAS
DD. Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
BELO HORIZONTE/MG

Exma. Sra. Desembargadora Presidente,

Ao tempo em que cumprimento V. Exa. cordialmente, solicito sejam adotadas as medidas necessárias para que as Varas do Trabalho desse E. Tribunal observem a norma da Lei de Ação Civil Pública que determina a intimação do Ministério Público do Trabalho para atuar como fiscal da lei nas ações ajuizadas por colegitimados, dentre eles, em especial, os sindicatos (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7347/1995).

É importante mencionar que não é incomum que a falta de intimação do Ministério Público do Trabalho para acompanhar as ações coletivas ajuizadas por colegitimados resulte em denúncias ao MPT, com alegação de prejuízo, resultando em ajuizamento de ações rescisórias pelo Parquet, em virtude de nulidade decorrente da ausência de sua intervenção. Há casos, ainda, de denúncias questionando acordos realizados no bojo de ações coletivas, as quais, após procedimentos investigatórios pertinentes, também levam ao ajuizamento de ações rescisórias pelo MPT, em decorrência de fraude à lei ou colusão entre as partes (art. 485, II, do CPC).

Isso posto, a medida que ora se solicita é a que melhor atende ao interesse público tutelado pela Lei de Ação Civil Pública.

Contando com a costumeira colaboração desse E. Tribunal, renovo expressões de elevado apreço.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES
Procuradora-Chefe
Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região